

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0052 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0052 / 2004

DE

12/02/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

MYRYAM ATHIE

EMENTA:

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR DIRETORIA TÉCNICA DE
TRANSPORTES DE CARGA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES, CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DE CARGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARQUIVADO EM 16/04/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:28:52

00000019812-93



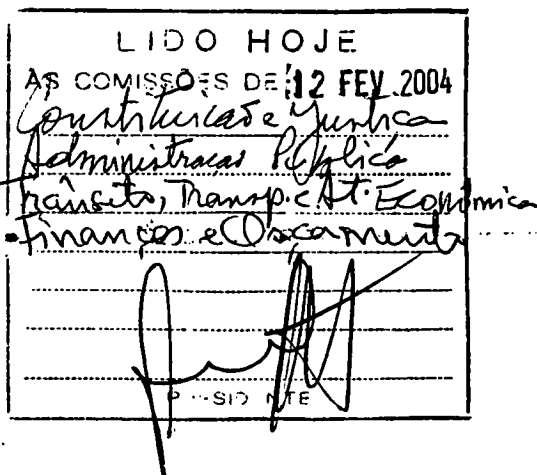
Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº

01 - PL
01- 0052/2004



Autoriza o Executivo a criar Diretoria Técnica de Transportes de Carga no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, cria a Política Municipal de Transportes de Carga e dá outras providências

CMSP - ATM
-11-FEV-2004-16:18-007804

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o município de São Paulo autorizado a criar Diretoria Técnica destinada ao controle e fiscalização do transporte de cargas na cidade de São Paulo no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º - Entende-se por transporte de cargas, para efeitos dessa lei, todo o transporte efetuado por veículos comerciais, de carga própria e motocicletas.

Art. 3º - Fica instituído no âmbito do município de São Paulo a Política Municipal para o Transportes de Carga, que deverá ter os seguintes objetivos:

I – Ordenar e coordenar as políticas municipais relacionadas ao transporte de cargas no município de São Paulo;

II – Realizar pesquisa de Origem/Destino de Cargas no município;

III – Definir a forma e a maneira com que o transporte de cargas ocorrerá no município;

IV – Definir o rodízio de placas ou outro mecanismo que se entender necessário para coordenar o acesso dos veículos à malha urbana da cidade;

V – Complementar, no que for necessário, o Plano Diretor Estratégico do município no que diz respeito às áreas urbanas e o sistema viário;

12 FEB 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº

4 26/02/04 a Red

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Vereadora Myryam Athie



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o disciplinamento da entrega de cargas no município de São Paulo. Tal medida se prende ao fato de que, abastecer uma cidade com dez milhões de habitantes, que perfazem centenas de milhares de pontos de entrega de mercadorias, totalizando mais de 10 milhões de toneladas por mês, obriga os envolvidos a realizarem uma verdadeira operação logística em tempos de guerra.

Indo ao encontro dessa lógica, deve-se ressaltar que o mercado está cada vez mais exigente em relação aos prazos de entrega e qualidade do transporte. Os parâmetros de 20 anos atrás, em termos de transporte de cargas, não se aplicam mais a uma cidade com esse porte.

Por outro lado, o setor não possui qualquer disciplinamento para o exercício da atividade e o poder público nos aspectos de controle dos transportes e do abastecimento, não acompanhou a complexidade das operações que envolvem as vias públicas e seus conseqüentes problemas, tais como congestionamentos, poluição e degradação da qualidade de vida.

Outra questão relacionada ao tema é a falta de políticas com relação às entregas. Com a proibição, sem critérios, da circulação de veículos de média e grande envergadura, aumenta-se o número de veículos circulantes, na proporção de 6 X 1, ou seja, para cada veículo de grande porte, são necessários seis outros de pequeno porte para cumprir com os objetivos da entrega.

Como estamos passando as políticas urbanas em dia, a partir do Plano Diretor Estratégico, Planos Diretores SubRegionais e a nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, nada mais oportuno do que se criar uma diretoria técnica na Secretaria Municipal dos Transportes que possa abranger tal temática.

Cabe ressaltar que a região metropolitana abriga mais de 5000 empresas, que agregam 650 000 empregos diretos e indiretos, 300 000 caminhões e 200 000 veículos diversos, incluindo motocicletas.

Dessa maneira pedimos a atenção dos nobres Vereadores para esta propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-52 de 2004 26/02/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

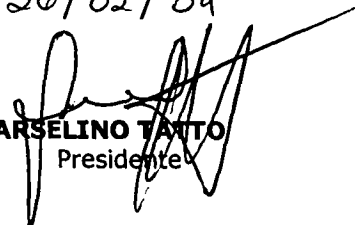
Sobre o assunto consta

PL's 71/97 e 903/97

26/02/04

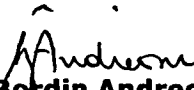

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Nobre Vereadora MYRYAM ATHIE:
Para se manifestar, tendo em vista o Precedente Regimental nº 02/93.

26/02/04

ARSELINO TATITO
Presidente

À Nobre Vereadora MYRYAM ATHIE: 28
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

26/02/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) em nome de
E. ... sob
n.º 85
Em 16 / 04 / 2004
Ass: [assinatura]
MIRANDA L. M. LUCAS

Agente d. Acção Legislativa
KF 10.913

DEFERIDO

★

13 ABR 2004

★

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.

nº 01-52 de 20 04

MIRANDOLINA M. F. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913

REQUERIMENTO N.º

13 - RDS

13- 0651/2004

DE 2004.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do inciso VI do artigo 223 da III Consolidação do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei 0052/2004, de minha autoria.

Sala das Sessões, em

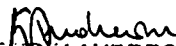

MYRYAM ATHIE
Vereadora

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

14 ABR 2004

A SGP-33
Arquivar o presente processo

16 / 04 / 2004


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05- fls.

Arquivado em 16.04.2004

O Func.º


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33